



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 4 de maio de 2020

Ata n.º 9

-----No dia quatro de maio de dois mil e vinte, reuniu a Câmara Municipal, por videoconferência, nos termos do artigo terceiro da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, sob a Presidência de Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----
----- Secretariou a reunião a técnica superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----
----- Verificada a presença dos referidos membros, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas onze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

ORDEM DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Informações -----
2. Outras Intervenções -----

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior.-----
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.-----
3. Requerimentos diversos. -----
4. Expediente vário-----
5. COVID-19 - Compensação à APIN pela redução tarifária da água, saneamento e RSU.
6. Alteração do tarifário do serviço público de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos Urbanos.-----
7. Regulamento do Alojamento Social de Emergência.-----
8. Contrato-Programa Ferraria de São João. -----
9. Protocolo 2020_IPN_HIESE CMP VI. (Alteração orçamento e ampliação ao FabLab). -----
10. Protocolo com o Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.-----
11. Ampliação do HIESE – 2ª Fase. Abertura de procedimento.-----
12. PSAE – Penela Solidária Ajuda de Emergência. Habitação. Acessibilidade.-----
13. Penela Presépio 2019/2020. Acordo de parceria com o Presépio Tradicional do Espinhal. Transferência.-----
14. Alienação do lote 2 do Loteamento da Camela. Homologação da hasta pública.-----
15. Zona Industrial da Louriceira. Aquisição de terrenos. Parcela 16-----

1. INFORMAÇÕES:

- 1.1 FINANÇAS MUNICIPAIS – Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número setenta (referente ao dia útil anterior quinta-feira) o qual apresenta os seguintes valores; -----
SALDO EM DOCUMENTOS: - 0,0€ – zero euros; -----

SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: - 265.309,92€ – duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e nove euros e noventa e dois cêntimos. -----
SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 305.457,20€ – trezentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e vinte cêntimos. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE:-----
RELAÇÃO DE EMPREITADAS E FORNECIMENTOS: Foi presente a relação de empreitadas e fornecimentos adjudicados por despacho, no mês de abril de 2020, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS: - Foi presente a relação dos pagamentos efetuados durante o mês de abril último, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2. OUTRAS INTERVENÇÕES:-----
----- O Presidente da Câmara:-----
----- Começou por se referir às comemorações do 25 de abril, celebradas de acordo com o previsto, atendendo ao momento específico que vivemos.-----
----- No âmbito do Plano de Contingência e do Plano Operacional de Combate ao Covid19, iniciamos na quinta feira passada uma campanha de rastreio, que começou pelos bombeiros e com uma formação dos técnicos de saúde das IPSS, que foram todas convidadas. Informou que as IPSS que quiseram, designaram um técnico de saúde, para poderem acompanhar as ações de rastreio e hoje, após ter sido feito o primeiro ensaio com os bombeiros, começaram as ações de rastreio pelas IPSS, designadamente pela Santa Casa da Misericórdia. As mesmas estender-se-ão a todas as IPSS do concelho.-----
----- Decorreu a assembleia do Conselho Intermunicipal da CIM RC, onde foi feito o ponto de situação do Covid no distrito. Nos concelhos de Coimbra e Condeixa existe um número significativo de pessoas infetados, mas nos restantes concelhos a situação está controlada.-----
----- O Vereador Rafael Baptista:-----
- Os mentores das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e a Equipa Multidisciplinar, no âmbito do E@D continuam a produzir e a dinamizar atividades com os alunos à distância.-----
- Continuam as distribuições dos cabazes de alimentos, com a inclusão de alguns alunos do escalão B do SASE. Hoje inicia-se a segunda distribuição.-----
----- O Vereador, Mário Carvalho:-----
- Referiu que, à semelhança do que se passa em Penela, tem visto autarcas a distribuir mascarar, não fazendo uso das mesmas. Seria interessante que, quando as distribuíssem também as usassem, até mesmo para dar o exemplo.-----
- Sugeriu um conselho de leitura do livro de Rodrigo Garcia, intitulado Vim do supermercado e dei porrada ao meu filho”, embora metafórico é muito interessante.-----

ORD E M do D I A-----
1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR:-----
Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada.-----
2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 23 de outubro de 2017, durante o mês de abril último, bem como as restantes licenças concedidas.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve.-----

5. COVID-19 - COMPENSAÇÃO À APIN PELA REDUÇÃO TARIFÁRIA DA ÁGUA, SANEAMENTO E RSU: No âmbito da deliberação da APIN, foi pelo Presidente da Câmara presente uma informação, cujo conteúdo a seguir se transcreve.-----

“Assunto: Resposta à situação de crise provocada pela epidemia de coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, que obrigou ao decretar do estado de emergência nacional;-----
INFORMAÇÃO -----

Considerando que,-----

- a) Vivemos no mundo, no país e também na zona do Pinhal Interior Norte uma crise epidemiológica, que terá, inevitavelmente, repercussões na vida de famílias e empresas;-----
- b) Torna-se imperioso tomar medidas de apoio a famílias, atividades económicas e instituições, designadamente IPSS, ONG e outras entidades de declarada utilidade pública;-----
- c) As medidas de apoio referidas no ponto anterior, com impacto na redução da fatura de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, inicialmente deliberadas em Assembleia Geral da APIN, incidiam sobre os meses de março, abril e maio (três meses);-----
- d) Contudo, a fatura relativa ao mês de fevereiro seguirá para pagamento em maio, numa fase em que as consequências da pandemia ao nível económico e financeiro se revelam cada vez mais gravosas e com maior impacto orçamental, justificando-se, deste modo, a antecipação para fevereiro das medidas de solidariedade, mantendo o período de vigência de três meses.-----
- e) O impacto financeiro decorrente do apoio será suportado pelo Município, em função do número de clientes faturados em que decorrer a referida bonificação, mediante o pagamento de uma compensação à APIN;-----
- f) O valor do benefício para os consumidores corresponderá a um encargo do município que se estima possa ser da ordem dos 90.000 euros.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal, aprecie e delibere, com os fundamentos acima aduzidos e ao abrigo das disposições legais aplicáveis, sobre a aprovação das medidas de apoio a famílias, atividade económicas e instituições, na sequência da necessidade de resposta à crise provocada pela epidemia de coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, que obrigou ao decretar do estado de emergência nacional, que consistem na bonificação ao tarifário em vigor a atribuir ao consumidor nos meses de fevereiro, março e abril de 2020, nos seguintes termos:-----

- a) Consumidores domésticos: aplicação do tarifário social a todos os utilizadores domésticos, nos termos definidos no tarifário em vigor. A aplicação do tarifário social consiste em: (i) na isenção das tarifas fixas nos três serviços; (ii) na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite de 15 m³; e (iii) na redução do preço unitário da tarifa variável dos resíduos urbanos;-----
- b) Consumidores não domésticos, com exceção das autarquias: desconto de 80% no valor total da fatura;-----

À consideração superior-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Mário Carvalho, aprovar o teor da informação nos termos propostos.-----

6. ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: Por força do Estado de Emergência e dos seus efeitos imediatos na economia em geral, foi “pelo Presidente presente a seguinte informação, com vista a minimizar os seus efeitos.-----

Assunto: Alteração do tarifário do serviço público de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos.-----
INFORMAÇÃO -----

A APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M, S.A. submeteu uma nova proposta de tarifário para o corrente ano de 2020, nos seguintes termos:-----

Considerando que,-----

- a) Foram mantidas reuniões com o Governo e com a Entidade Reguladora (ERSAR) no sentido de avaliar uma redução no encargo mensal para os consumidores;-----

b) Foi reconhecida por parte daquelas entidades a necessidade de proceder aos ajustamentos das tarifas, atendendo à especificidade do território de que faz parte a APIN;

Foi elaborada a proposta de tarifário constante do anexo I à presente informação e que dela faz parte integrante que, em resumo, se traduz na criação de um escalão intermédio até 10 m³ para os clientes não domésticos e na redução do custo variável do saneamento de 90% para 42% do custo médio variável do abastecimento de água, conduzindo à redução do impacto do custo dos serviços, tanto para os consumidores domésticos como para os não domésticos.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º, nº 1, alínea e) do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprove a nova estrutura tarifária da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., conforme anexo I, com aplicação a partir de 1 de janeiro de 2020.

À consideração superior.

Anexo I

Tarifário para 2020

Tarifas de abastecimento de água

Tarifas Volumétricas

Tarifa variável, calculada em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, expressa em euros por metro cúbico.

Consumos Domésticos:	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 5 m ³ / mês	0,5310
2º Escalão: 6 - 15 m ³ / mês	1,1436
3º Escalão: 16 - 25 m ³ / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 25 m ³ / mês	3,0633

Familiar 5 elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 8 m ³ / mês	0,5310
2º Escalão: 9 - 18 m ³ / mês	1,1436
3º Escalão: 19 - 28 m ³ / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 28 m ³ / mês	3,0633

Familiar 6 elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 11 m ³ / mês	0,5310
2º Escalão: 12 - 21 m ³ / mês	1,1436
3º Escalão: 22 - 31 m ³ / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 31 m ³ / mês	3,0633

Familiar 7 elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 14 m ³ / mês	0,5310
2º Escalão: 15 - 24 m ³ / mês	1,1436
3º Escalão: 25 - 34 m ³ / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 34 m ³ / mês	3,0633

Familiar 8 elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 17 m ³ / mês	0,5310
2º Escalão: 18 - 27 m ³ / mês	1,1436
3º Escalão: 28 - 37 m ³ / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 37 m ³ / mês	3,0633

Familiar 9 elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 20 m ³ / mês	0,5310
2º Escalão: 21 - 30 m ³ / mês	1,1436
3º Escalão: 31 - 40 m ³ / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 40 m ³ / mês	3,0633

Familiar 10 ou mais elementos	Em euros (€)
1º Escalão: 0 - 23 m ³ / mês	0,5310
2º Escalão: 24 - 33 m ³ / mês	1,1436
3º Escalão: 34 - 43 m ³ / mês	1,7155
4º Escalão: mais de 43 m ³ / mês	3,0633

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a nova estrutura tarifária, proposta pela APIN, nos termos e valores propostos na informação e anexo transcritos, com repercussão a um de janeiro de dois mil e vinte.-----

O Vereador Mário Carvalho, disse abster-se, embora lhe pareça estar agora o processo a correr numa direção mais correta.-----

7. REGULAMENTO DO ALOJAMENTO SOCIAL DE EMERGÊNCIA: Pelo Vice-Presidente foi apresentado o ponto em epígrafe, explicando tratar-se de um projeto antigo, que estão agora a tentar operacionalizar. *Trata-se de um documento que serve os nossos propósitos, sendo uma resposta essencial, de caráter urgente para urgências. Pretende-se ainda, junto da Rede Social, encontrar outro tipo de resposta a outros níveis tais como a alimentação, limpeza, etc.*-----

O Presidente da Câmara reforçou a informação dizendo tratar-se de uma solução para situações de transição, até se encontrarem respostas mais adequadas. Sempre houve esta preocupação embora só agora se tenha conseguido o enquadramento.-----

ALOJAMENTO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE PENELA-----

O Alojamento de Emergência Social de Penela (AESP) é um programa de resposta social destinada ao acolhimento urgente e temporário de pessoas em situação de desabrigo, com residência permanente no Município de Penela.-----

O Alojamento de Emergência Social de Penela (AESP) tem como visão desenvolver no concelho um serviço diferenciado, de qualidade, complementar às respostas sociais existentes na comunidade, atuando no âmbito da intervenção social de apoio a famílias e a indivíduos adultos em situação de desabrigo/vulnerabilidade social através de uma resposta adequada na crise, por forma a, em tempo útil, criar uma alternativa exequível ao nível do alojamento de emergência, tendo sempre em vista a plena inserção social do indivíduo.-----

OBJETIVOS DO ALOJAMENTO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE PENELA:-----

O Alojamento de Emergência Social de Penela (AESP) orientar-se-á pelos seguintes objetivos:-----

- a) Garantir alojamento temporário a pessoas em situação de sem abrigo, desalojamento, catástrofes (incêndio, furações, inundações, desabamentos, etc), violência doméstica, ou outro tipo de emergência social que prive a pessoa de alojamento condigno;-----
- b) Assegurar a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos em situação de emergência social;-----
- c) Apoiar e operacionalizar o plano de inserção de estadia no Alojamento de Emergência Social;-----
- d) Transmitir à pessoa acolhida as competências mínimas ao nível da organização da vida em sociedade dentro do alojamento.-----

PROJETO DE REGULAMENTO-----

Nota Justificativa-----

Considerando as dificuldades emergentes de situações de crise que afetam pessoas e famílias, decorrentes de situações agudas de fenómenos como sem abrigo, desalojamento, catástrofes (incêndio, furações, inundações, desabamentos, etc), violência doméstica ou outro tipo de emergência social;-----

Considerando que a inclusão social passa obrigatoriamente pela satisfação de necessidades básicas como a alimentação, a saúde ou a habitação;-----

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Social do Município de Penela estabelece a criação de formas de mitigação e minimização dos fatores de exclusão sempre que estes se manifestem;-----

Considerando as atribuições dos municípios em matéria de, nomeadamente, habitação e ação social;

Considerando que a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, confere à Câmara Municipal competências para "*participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com Instituições Particulares de Solidariedade Social nas condições constantes de regulamento municipal*";-----

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove o projeto de regulamento do programa "Alojamento de Emergência social de Penela – AESP" e, no uso da competência prevista no artigo 33º, nº 1, alínea k), o submeta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Regime jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

CAPÍTULO I-----

Disposições gerais-----

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o quadro normativo que enforma o programa “Alojamento de Emergência Social de Penela”, doravante também abreviadamente designado por “AESP”, consubstanciado na criação de uma resposta social de acolhimento urgente e temporário de pessoas ou famílias que, tendo domicílio permanente no concelho de Penela, se encontrem em situação de carência imediata de alojamento condigno.
2. O AESP tem como visão desenvolver no Concelho de Penela uma resposta social diferenciada, diagnosticada pelo Conselho Local de Ação Social de Penela (CLASP) como resposta social necessária, complementar às respostas sociais existentes na Comunidade, capaz de responder de forma adequada e atempada a situações de crise ou vulnerabilidade social privativas do acesso a alojamento.
3. O programa tem em vista última a inserção social do indivíduo através da disponibilização de uma resposta urgente à necessidade de alojamento.
4. O presente Regulamento visa:
 - a) Estabelecer as regras de funcionamento do “Alojamento de Emergência Social de Penela – AESP” aos níveis interno e externo;
 - b) Promover o respeito pelos direitos e deveres dos utentes, colaboradores e demais entidades envolvidas.

Artigo 2º

Âmbito

1. O âmbito territorial do “Alojamento de Emergência Social de Penela – AESP” é circunscrito ao município de Penela;
2. O âmbito pessoal é circunscrito a pessoas ou agregados familiares com domicílio permanente no concelho de Penela que, comprovadamente, se encontrem em especial situação de vulnerabilidade e desproteção social;
3. O âmbito material é composto por um apartamento, tipologia T4, situado na Avenida Europa, na vila de Penela.

Artigo 3º

Objetivos do Alojamento de emergência Social de Penela

1. Garantir alojamento temporário a pessoas em situação de sem abrigo ou emergência social;
2. Assegurar a satisfação das necessidades básicas às pessoas acolhidas;
3. Apoiar e operacionalizar o plano de inserção, no que diz respeito à estadia no AESP;
4. Transmitir diversas competências, ao nível da organização da vida em sociedade, aos cidadãos dentro do AESP.

Artigo 4º

Princípios orientadores

Em tudo o que não contrarie os objetivos do regulamento e do AESP, constituem princípios orientadores que obrigam todos os intervenientes:

1. O respeito pelas diferenças de género, religião, socioeconómicas, sexuais, culturais ou outras;
2. A garantia do respeito pela privacidade, dignidade, individualidade, autonomia, participação, igualdade de oportunidades e não discriminação;
3. O respeito pelos interesses, hábitos de vida, necessidades e expectativas dos indivíduos;
4. O envolvimento dos indivíduos no planeamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
5. A garantia de um ambiente estável e seguro para um maior bem-estar dos indivíduos;
6. A garantia de profissionalismo, ética, rigor e respeito nas relações estabelecidas entre utentes, colaboradores e demais entidades envolvidas.

Artigo 5º

Serviços Prestados

Tendo como referência dimensional o nível de autonomia e o estado de vulnerabilidade da pessoa acolhida, para além do alojamento temporário com a duração máxima de 30 dias, a prestação do AESL pode ser complementada com a prestação de serviços de alimentação e de higiene pessoal.

Artigo 6º

Financiamento

1. Os encargos com o fornecimento dos serviços de energia elétrica, gás, água, saneamento e resíduos sólidos urbanos são da responsabilidade do município de Penela.

2. Todo o recheio do alojamento, nomeadamente mobiliário, eletrodomésticos, têxteis, atoalhados, lençóis, tapetes, cobertores, almofadas, louças, e outros, são propriedade do município de Penela.-----
3. A aquisição de bens de primeira necessidade, nomeadamente alimentação, saúde e higiene, será assegurada pelo município de Penela, sempre que não seja possível obter esta tipologia de bens por outros canais, designadamente programas de ajuda alimentar ou similares.-----

CAPÍTULO II -----

Acesso e funcionamento -----

Artigo 7.º -----

Elegibilidade e condições de admissão -----

1. São elegíveis ao AESP os cidadãos em situação de emergência com domicílio permanente no concelho de Penela. -----
2. A situação de emergência é determinada pela verificação dos seguintes critérios:-----
 - a) Desalojamento súbito de um ou mais elementos do agregado familiar; -----
 - b) Situação de sem-abrigo; -----
 - c) Danos diretos ou indiretos decorrentes de catástrofe natural; -----
 - d) Vítimas de violência doméstica; -----

Artigo 8.º -----

Instrução e Decisão do acolhimento -----

1. A sinalização das situações de emergência pode ser efetuada por qualquer cidadão através de contacto com qualquer dos serviços de atendimento público das entidades que integram o Conselho de Ação Social de Penela (CLASP). -----
2. Compete à entidade que recebeu a sinalização proceder à análise imediata da situação e, não sendo membro do Núcleo Executivo, comunicar tudo o apurado a, pelo menos, um dos elementos deste órgão. -----
3. O carácter de emergência é avaliado pelo membro do Núcleo Executivo (NE) do CLASP que tenha conhecimento da situação, que comunica a sua avaliação aos restantes elementos do NE; -----
4. A deliberação que aprove ou reprove o acolhimento de emergência, bem como a respetiva duração e amplitude material, é tomada pelo Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social de Penela, em reunião extraordinária expressamente convocada com carácter de urgência. -----
5. Na impossibilidade de realizar a reunião prevista no número anterior e tendo em linha de conta a especial urgência de resposta, compete ao Vereador da Câmara Municipal com o pelouro da Ação Social tomar a decisão final, que será submetida a ratificação do Nucleo Executivo com a brevidade possível; -----
6. Na sequência da aprovação é elaborado o Plano de Acolhimento, que será assinado por todos os beneficiários maiores de 18 anos, pelo técnico que instruiu o processo e pelo Vereador com o Pelouro da Ação Social do Município; -----
7. O Plano de Acolhimento é composto por dois exemplares, destinando-se um ao CLASP e o outro aos beneficiários. -----
8. Todas as situações de emergência são objeto de procedimento urgente, sem prejuízo de posteriores confirmações que se justifique obter para a normal conformidade do procedimento; -----
9. As ausências e impedimentos do Vereador da Ação Social serão supridas por elemento a designar pelo Presidente da Câmara Municipal e oportunamente comunicado ao Conselho Executivo do Conselho Local de Ação Social de Penela. -----

Artigo 9.º -----

Acolhimento -----

1. No ato de acolhimento, os beneficiários tomarão conhecimento das normas de funcionamento do AESP, nomeadamente do plano de tarefas a cumprir durante a estadia; -----
2. Aquando da admissão, os beneficiários deverão estar acompanhados pelo técnico que acolheu a sinalização (gestor de processo/caso) que lhes apresentará e explicará o Plano de Acolhimento. -----
3. No caso de a admissão ocorrer em circunstâncias que não tenham permitido a atempada elaboração do Plano de Acolhimento, designadamente fim do dia, fim de semana, feriado ou outro motivo justificativo, o técnico dispõe de dois dias úteis para apresentar e explicar o Plano, bem como recolher as assinaturas regulamentares. -----
4. No ato de admissão, os beneficiários devem apresentar os documentos que permitam a sua identificação, nomeadamente cartão de cidadão ou bilhete de identidade, assento de nascimento; -----

passaporte, autorização de residência, número de identificação da segurança social; número de identificação fiscal, número do serviço nacional de saúde;-----

5. Ficam desobrigados do número anterior, os beneficiários que tenham ficado sem acesso aos documentos ou mesmo sem documentos, na sequência do evento que originou o estado de necessidade que o conduziu a esta resposta social.-----

Artigo 10.º-----

Processos Individuais-----

1. Para todas as situações de acolhimento no AESP é elaborado um Processo Individual ou Familiar, devidamente instruído com os seguintes elementos:-----

- a) Identificação completa de todos os elementos do agregado familiar;-----
- b) Motivo da emergência – descrição da situação;-----
- c) Menção da pessoa/entidade que sinalizou, incluindo o resumo do exposto com indicação do local, data e hora;-----
- d) Registo de entrada e registo de saída do alojamento;-----
- e) Registo de todas as informações relevantes de suporte ao diagnóstico da situação, incluindo acompanhamento, diligências, contactos, etc-----
- f) Plano de Acolhimento/Plano de Tarefas-----

Artigo 11.º-----

Instalações-----

As instalações do AESP são constituídas por um apartamento tipologia T4, totalmente mobilado e equipado, situado na Avenida Europa, na Vila de Penela, Bloco A2C, Código Postal 3230-277 Penela. ---

Artigo 12.º-----

Funcionamento-----

- 1. O AESP funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano;-----
- 2. As pessoas acolhidas obrigam-se a:-----
 - a) Respeitar os vizinhos e o regulamento do condomínio;-----
 - b) Manter todo o espaço do apartamento limpo e organizado;-----
 - c) Não danificar o espaço nem os móveis, eletrodomésticos e todos os acessórios existentes no apartamento.-----
- 3. A inspeção e validação do estado de conservação de todos os componentes e recheio do alojamento deve ser efetuada à entrada e à saída de cada pessoa/família beneficiária do AESL.-----
- 4. Em cada uma das inspeções e validações é elaborado um inventário, devidamente assinado pelo técnico de acompanhamento e pelos beneficiários maiores de 18 anos.-----
- 5. A limpeza e manutenção do apartamento é da responsabilidade do município de Penela.-----

Artigo 13.º-----

- 1. O município de Penela não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de dinheiro ou objetos de valor pertencentes aos beneficiários do AESP.-----
- 2. No AESP apenas são admitidos os bens de natureza pessoal, designadamente vestuário, cintos, calçado, chapéus, bonés, toucas, boinas, carapuços, meias, luvas, guarda-chuva, pentes, escovas de cabelo, objetos e produtos de higiene pessoal, medicação, aparelhos médicos necessários, computadores, tablet, telemóveis,-----
máquinas fotográficas, rádio, televisão, mochilas, livros, material escolar e outros bens de comprovada necessidade pessoal.-----

CAPÍTULO III-----

Disposições finais-----

Artigo 14.º-----

Direitos e Deveres-----

- 1. Constituem direitos das pessoas/famílias acolhidas:-----
 - a) Usufruir de um alojamento temporário;-----
 - b) Conhecer o Regulamento Interno, normas de funcionamento e inventário dos bens do apartamento;-----
 - c) Garantia e salvaguarda da privacidade, dignidade e confidencialidade da situação de emergência e de dados pessoais;-----
 - d) Ter voz ativa no Plano de Acolhimento pessoal/familiar;-----
 - e) Procurar por si próprio alternativas à atual situação de emergência;-----

- f) Conhecer todos os direitos ao nível da ação social, deveres sociais e cívicos;-----
- 2. Constituem deveres das pessoas/famílias acolhidas:-----
- a. Cumprir o Regulamento do AESP, bem como as regras do seu funcionamento;-----
- b. Não provocar ruídos que possam perturbar os vizinhos, especialmente no período da noite, quer no apartamento quer nos espaços comuns aos condóminos;-----
- c. Não exercer qualquer tipo de atividade ou ações que danifiquem os espaços e equipamentos do apartamento e espaços comuns do condomínio;-----
- d. Seguir as regras de conduta geral comumente aceites pela sociedade;-----
- e. Não consumir bebidas alcoólicas nem drogas;-----
- f. Não ter em sua posse qualquer arma (branca e/ou de fogo) ou quaisquer utensílios que possam colocar em risco a integridade física de qualquer pessoa;-----
- g. Não furtar;-----
- h. Não exercer qualquer tipo de falta de respeito ou violência, para qualquer indivíduo presente no AESP;-----
- i. Manterem permanentemente acompanhadas e vigiadas as crianças ou menores que tenham consigo no AESL.-----
- j. Manter o apartamento limpo e arrumado, com utilização correta dos bens colocados à disposição.--
- k. Retirar todos os seus pertences no final do período de acolhimento.-----
- 3. O não cumprimento dos deveres definidos determina a cessação imediata do alojamento.-----

Artigo 15.º-----
Direitos e deveres da entidade gestora do apartamento-----
O incumprimento das normas constantes neste Regulamento, quando comprovada após análise rigorosa da entidade gestora, determina a imediata saída do AESP dos beneficiários incumpridores.

Artigo 16.º-----
Reclamações-----
A entidade gestora do AESP disponibiliza aos beneficiários um livro de reclamações, de acordo com a legislação vigente.-----

Artigo 17.º-----
Alterações ao Regulamento-----
1. Este regulamento é revisto ou alterado sempre que se justifique, tendo em consideração o melhor funcionamento do Alojamento de Emergência Social de Penela.-----
2. As alterações ao presente Regulamento podem ser concretizadas por Anexos.-----
3. A competência para aprovar as alterações ao presente regulamento é da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara municipal.-----

Artigo 18.º-----
Casos Omissos-----
Os casos omissos ao presente regulamento serão deliberados pela Câmara Municipal, ouvido o Núcleo Executivo da Rede Social.-----

Artigo 19.º-----
Entrada em vigor-----
O presente regulamento, que será publicado na página oficial do Município (www.cm-penela.pt) e através dos demais meios legalmente estabelecidos, entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.-----

Aprovado, por _____, em Reunião da Câmara Municipal de Penela de ____/____/____
A Câmara Municipal,-----
Aprovado, por _____, em Reunião da Assembleia Municipal de Penela de ____/____/____
A Assembleia Municipal.-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento do Alojamento Social de Emergência, que será submetido a discussão pública para posterior aprovação pela Assembleia Municipal.-----

8. **CONTRATO-PROGRAMA FERRARIA DE SÃO JOÃO:** Na sequência da aprovação do projeto “Ferraria, aldeia viva”, pelo Programa Valorizar, foi presente a minuta do contrato programa, a

celebrar com a associação de moradores da Ferraria de São João, por forma a apoiar a mesma financeira e tecnicamente.-----

Entre -----

O Município de Penela, com sede na Praça do Município, em Penela, 3230-253 Penela, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, adiante designado como Primeiro Outorgante-----

E-----

A Associação de Moradores da Ferraria de S. João, Pessoa coletiva nº 508607698, com sede em Ferraria de S. João, 3230-018 Cumeeira PNL, neste ato representada por Pedro José de Sousa Brilhante Pedrosa, na qualidade de Presidente da Direção, de ora em diante designada por segunda outorgante, -- É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª -----

Objeto do Contrato-Programa -----

Constitui objeto do presente contrato-programa a fixação dos termos da parceria ao nível do apoio financeiro e técnico às atividades estatutárias da segunda outorgante, designadamente na execução do projeto "Ferraria, Aldeia Viva". -----

Cláusula 2ª -----

Apoio financeiro -----

1. O Primeiro Outorgante, a título de apoio financeiro, compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante o montante de 70.000,00, destinado a comparticipar:-----

a) As despesas correspondentes à componente nacional do projeto "Ferraria, Aldeia Viva", com exceção das ações referentes à gestão e direção do projeto e à dinamização de atividades que, sendo da responsabilidade da própria Associação, constituirão encargo próprio desta;-----

b) Despesas gerais da associação no desenvolvimento da sua atividade estatutária, designadamente no apoio à instalação do abrigo comunitário. -----

2. O apoio será disponibilizado nos anos de 2020 e 2021 nos seguintes termos:-----

a) 15.000 euros até ao 15º dia após a assinatura do presente contrato programa;-----

b) 35.000 euros a pagar ao longo do ano de 2020, à razão de 15.000 euros em Julho, 10.000 em outubro e 10.000 euros em dezembro; -----

c) 20.000 euros a pagar em duas tranches de 10.000 euros cada nos meses de fevereiro e maio de 2021. -----

3. O apoio financeiro previsto na alínea a) do nº 1 destina-se exclusivamente a compensar os encargos/custos das operações do projeto "Ferraria, Aldeia Viva" não financiados pelo VALORIZAR, conforme mapa financeiro de aprovação da candidatura em anexo -----

4. Os pagamentos dos apoios previstos no número anterior serão disponibilizados, de acordo com a programação definida no nº 2, após entrega de comprovativo da realização da despesa e consequente apresentação de pedido de pagamento que absorva os montantes entretanto já transferidos.-----

Cláusula 3ª -----

Apoio Técnico -----

O apoio técnico será consubstanciado através da:-----

1. Disponibilização de técnico devidamente habilitado e com reconhecida experiência na gestão de projetos e liderança de equipas, para coordenar os trabalhos de execução das ações já identificadas na cláusula 1ª, bem como a eventual identificação de outras ações ou projetos que, pela sua especificidade possam acrescentar valor à Ferraria de S. João, ao município e à região.-----

2. Disponibilização de técnicos do município para a elaboração de, nomeadamente, levantamentos topográficos, projetos de arquitetura e especialidades, preparação e acompanhamento de candidaturas ao VALORIZAR e outros programas de apoio, assistência técnica e fiscalização da execução de obras e demais trabalhos relacionados com a concretização das ações;-----

Cláusula 4ª -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

a) Cooperar ativamente com a Associação de Moradores da Ferraria de S. João no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato programa;-----

b) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados entre as partes;-----

c) Acompanhar a execução das ações e prestar toda a colaboração necessária à sua plena concretização;-----

Cláusula 5ª -----

Obrigações da Segunda Outorgante -----

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----

b) Apresentar um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da ação ou atividade integrada no projeto "Ferraria, Aldeia Viva".; -----

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Penela, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;-----

d) Aplicar e administrar corretamente os apoios, tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----

f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio do Município de Penela" e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias à prossecução do objeto do presente contrato-programa.-----

Cláusula 6ª -----

Auditoria-----

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação solicitada para o efeito.-----

Cláusula 7ª -----

Revisão do Contrato-Programa-----

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Penela.-----

Cláusula 8ª -----

Incumprimento, rescisão e sanções-----

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

Cláusula 9ª -----

Vigência do Contrato-Programa-----

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogado em concordância com eventuais reprogramações físicas e financeiras que venham a incidir sobre as ações referidas na cláusula 1ª.-----

Cláusula 10ª-----

Disposições Finais-----

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação aplicável.-----

Penela, ____ de _____ de 2020.-----

O Primeiro Outorgante,-----

(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)-----

A Segunda Outorgante,-----

(Pedro José de Sousa Brilhante Pedrosa)-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato programa, nos seus termos e valores enunciados, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, a outorgar o mesmo em seu nome.-----

9. PROTOCOLO 2020_IPN_HIESE CMP VI. (ALTERAÇÃO ORÇAMENTO E AMPLIAÇÃO AO FABLAB). Pelo Presidente da Câmara foi presente a minuta do Protocolo, a celebrar com o IPN-Incubadora, entidade parceira do Município na gestão e dinamização das atividades de apoio técnico do HIESE, cujo texto adiante se transcreve.-----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO HIESE – HABITAT DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL NOS SETORES ESTRATÉGICOS.-----

Entre:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Penela, doravante designado por “MP”, entidade pública, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, concelho de Penela, aqui legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, solteiro, maior, residente na Cumeeira, concelho de Penela.-----

E:-----

SEGUNDO OUTORGANTE: IPN-Incubadora – Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas, doravante designada por “IPN-Incubadora”, associação privada, pessoa coletiva n.º 506375986, com sede na rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, concelho de Coimbra, aqui legalmente representada por Maria Teresa Ferreira Soares Mendes e por Fernando Amílcar Bandeira Cardoso na, na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente.-----

Considerando que:-----

1) A IPN-Incubadora é uma associação que tem como missão promover a criação e desenvolvimento de start-ups e empresas *spin-offs*, apoiando ideias inovadoras e de base tecnológica oriundas dos laboratórios do IPN, de instituições do ensino superior, em particular da Universidade de Coimbra, do sector privado e de projetos de I&DT em consórcio com a indústria.-----

2) No âmbito da sua missão, a IPN-Incubadora prossegue um conjunto alargado de objetivos, entre os quais se podem destacar:-----

a. Impulsionar a aplicação prática do “empreendedorismo e da inovação” através da promoção da sua transferência ativa;-----

b. A promoção da ligação entre o meio científico e a comunidade, fundamentalmente através da concretização de ideias em negócios inovadores de base tecnológica;-----

c. A realização de iniciativas de estímulo ao empreendedorismo e disponibilização de um conjunto de serviços para apoiar iniciativas de outras entidades nessa área.-----

d. O debate de experiências e inovações introduzidas no campo do empreendedorismo de base tecnológica, organizando conferências, colóquios, seminários, grupos de estudos ou outras formas adequadas de trabalho coletivo;-----

e. O fomento de ligação a redes homólogas internacionais, para intercâmbio de experiências e potenciação de incubação transnacional.-----

3) O Município de Penela tem como obrigação no domínio das suas atribuições e competências garantir a satisfação das necessidades das suas comunidades locais, no que diz respeito, nomeadamente, ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura, ao ambiente e ao desporto.-----

4) No âmbito da sua missão referente ao pelouro do desenvolvimento económico, o Município de Penela dispõe de um conjunto alargado de serviços a empreendedores, entre os quais se podem destacar:-----

a) Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo dedicado aos investidores e empreendedores;-----

b) SmartRural Living Lab;-----

c) Fablab, espaço que disponibiliza um conjunto de ferramentas industriais de prototipagem rápida;

d) Disponibilização de espaços de incubação de empresas (Mini-Habitat, SmArtes e HIESE);-----

e) Disponibilização de lotes em Zonas Industriais;-----

f) Formação em empreendedorismo nas escolas;-----

g) Realização de conferências e seminários dedicados ao desenvolvimento económico.-----

É celebrado o presente Protocolo, nos seguintes termos:-----

Cláusula Primeira-----

(Objeto) -----

O presente Protocolo tem por objetivo definir os termos de colaboração entre as instituições signatárias, para a gestão e dinamização do HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Setores Estratégicos, infraestrutura pertencente ao Município de Penela, com o objetivo de o tornar um espaço preferencial para a criação de ideias inovadoras e de iniciativas empresariais associadas ao mundo rural, pela geração de oportunidades e difusão de conhecimento tecnológico nesta área temática.-----

Pelo presente Protocolo a IPN-Incubadora assumir-se-á como entidade parceira preferencial do MP para a gestão e dinamização das atividades de apoio técnico do HIESE aos empreendedores que o procuram e às empresas instaladas, nos termos dos artigos que se seguem.-----

Cláusula Segunda -----

(Intervenção dos outorgantes) -----

Ao abrigo do presente a IPN-Incubadora obriga-se a:-----

1. Nomear representante(s) para a Comissão de Seleção de Candidaturas e para o Conselho Consultivo do HIESE;-----

2. Alocar 2 técnicos sénior, Gestores de Projetos de Incubação, às atividades do HIESE, assumindo um deles o cargo de Diretor Executivo do HIESE, garantindo os respetivos encargos salariais, formação e despesas de deslocação e estada em atividades relativas ao HIESE;-----

3. O Diretor Executivo terá uma afetação de 60% e o segundo técnico um afetação de 100%.-----

4. Colaborar com o MP, principalmente através do Diretor Executivo do HIESE e do 2º Gestor de Projetos de Incubação locado, mas também da restante equipa técnica da IPN Incubadora, na definição e implementação do Plano Estratégico e Modelo de Gestão do HIESE e na respetiva monitorização da sua execução;-----

5. Liderar, através do Diretor Executivo do HIESE, a elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, bem como no Relatório de Atividades e contas anuais do HIESE;-----

6. Disponibilizar os seus serviços de Incubação Virtual às empresas do HIESE que assim o requeiram, para que possam usufruir dos espaços e serviços técnicos da IPN Incubadora e das diferentes unidades do Instituto Pedro Nunes em condições preferenciais (a definir em tabela de preços específica, passível de revisão periódica);-----

7. Colaborar ativamente, de forma geral, no apoio aos empreendedores/empresas instalados ou que se pretendam instalar no HIESE, nomeadamente nas atividades de:-----

o Análise e avaliação de pré-candidaturas e de competências dos empreendedores (avaliação do potencial do empreendedor e da ideia de negócio);-----

o Identificação de oportunidades de instalar novos empreendedores nos espaços de incubação do MP;-----

o Identificação de oportunidades de financiamento para os projetos empresariais e para o próprio HIESE;-----

o Disponibilização e/ou facilitação do acesso a serviços específicos de contabilidade e consultoria nas áreas de propriedade intelectual e industrial, fiscalidade, gestão, elaboração de planos de negócio, planos de marketing, candidaturas a sistemas de incentivos, entre outros, em condições vantajosas, nomeadamente com desconto de até 30% face aos preços de tabela nos serviços de candidaturas a Sistemas de Incentivos.-----

o Facilitar o contacto dos potenciais empreendedores com os laboratórios de investigação do IPN.-----

o Divulgar o HIESE e o Município de Penela como um parceiro preferencial da IPN Incubadora na temática do empreendedorismo de base tecnológica e inovadora em meio rural/territórios de baixa densidade.-----

8. Dedicar uma média de 16 horas mensais, ao longo de todo o ano, de alocação de técnicos da IPN Incubadora (para além dos 2 Gestores de Projetos alocados especificamente ao HIESE, aos diversos apoios enumerados nos números anteriores.-----

O Município de Penela, por sua vez, obriga-se a:-----

1. Divulgar a IPN Incubadora como parceiro preferencial do HIESE e do Município de Penela na temática do empreendedorismo de base tecnológica e inovadora em meio rural/territórios de baixa densidade.
2. Colaborar com a IPN Incubadora nas atividades/ações de dinamização do HIESE em que esta participa;
3. Garantir, na qualidade de proprietário, a gestão e financiamento corrente das infraestruturas do HIESE, nomeadamente ao nível de manutenção, obras de beneficiação, equipamento informático, mobiliário, etc.
4. Garantir a cobertura financeira dos custos com pessoal de receção/secretariado e restantes de funcionamento do HIESE não incluídos no presente protocolo (comunicações, eletricidade, gás, limpeza, manutenção de infra-estrutura informática, seguros, etc);
5. Transferir para a IPN-Incubadora uma verba anual no valor de 48.150,00€ (quarenta e oito mil cento e cinquenta euros), a título de contrapartida base pelos serviços gerais prestados de gestão e dinamização do HIESE enunciados anteriormente.
6. Efetuar o pagamento da verba anual referida no ponto anterior em transferências iguais, mensais de 4.012,50€.

Cláusula Terceira

(Transferências financeiras)

1. O valor monetário previsto na cláusula anterior deverá ser liquidado pelo MP de acordo com as seguintes condições:
 - a) Prestações mensais de 8,33% (4.012,50 Euros) do valor global anual (48.150,00 Euros), a pagar até ao dia 25 de cada mês, vencendo o primeiro em 25 de janeiro de 2020.
 - b) O atraso de qualquer transferência financeira, superior a 60 dias, relativamente aos prazos estabelecidos confere à IPN Incubadora o direito de proceder à imediata interrupção das atividades de apoio à dinamização e gestão do HIESE a que se obriga no âmbito deste protocolo.

2. Considerando a existência de várias candidaturas a projetos cofinanciados por parte da IPN Incubadora, em curso ou em apreciação, e que tem como objeto dinamizar atividades do HIESE, contemplando a possibilidade de imputação de custos cobertos pelo presente protocolo, as partes acordam que, em caso de aprovação de algumas destas candidaturas e início da execução dos respetivos projetos em 2020, o valor da verba global do presente protocolo deverá ser ajustado, de forma a refletir de forma equilibrada o esforço financeiro efetivo da IPN-Incubadora na prossecução das atividades referenciadas como objeto do mesmo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020, considerando-se automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de 1 ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 3 meses.

Cláusula Quinta

(Execução)

Para concretizar a execução do presente Protocolo, as partes poderão fixar, através de adenda, os procedimentos e condições de natureza operacional que se revelem mais adequados à boa implementação das ações e matérias previstas, ou de outras que se manifestem necessárias.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

No caso de incumprimento do presente protocolo por uma das partes, assiste à contraparte o direito a ser ressarcida dos prejuízos e danos daí decorrentes nos termos gerais de direito.

Cláusula Sétima

(Disposições várias)

1. Qualquer alteração ao presente protocolo, total ou parcial, deverá ser aprovada expressamente pelas partes envolvidas e reduzida a escrito sob a forma de adenda ou aditamento ao mesmo, devidamente datado e assinado por todos os intervenientes.
2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer direito, obrigação ou posição contratual emergente do presente protocolo sem o consentimento escrito da contraparte.

3. O presente protocolo será elaborado e interpretado nos termos do Direito Português, designando-se, desde já, a jurisdição portuguesa como competente para apreciação e resolução de quaisquer litígios eventualmente dele decorrentes.-----

4. O texto oficial do presente protocolo é redigido em língua portuguesa, sem prejuízo de poder ser traduzido para outros idiomas, para efeitos internacionais, mediante o prévio consentimento das partes.-----

5. Em caso de discrepâncias interpretativas do presente protocolo entre a versão original e qualquer versão traduzida, prevalecerá sempre a versão original em língua portuguesa.-----

6. Por compreenderem e mutuamente aceitarem o teor do presente instrumento, as partes declaram, desde já, que o mesmo prevalece sobre qualquer outro acordo ou documento anteriormente celebrado.-----

Feito em duplicado, aos ___ dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, depois de lido, compreendido e aceite por cada uma das partes outorgantes, vai ser por elas assinado.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo, a celebrar com o IPN Incubadora – Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas, nos termos e valores propostos, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, a outorga-lo em seu nome.-----

10. PROTOCOLO COM O DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA: Foi presente a minuta do protocolo de colaboração, a celebrar com o Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, cujo texto a seguir se transcreve.-----

“Protocolo-----

Considerando a importância de promover uma aproximação entre a Administração Regional e local e o meio universitário, bem como a de desenvolver a cooperação interinstitucional para realizar ações conjuntas com carácter sociocultural e de produção científica aplicada em matérias do ordenamento do território, urbanismo, arquitetura e construção, é celebrado o presente PROTOCOLO entre:-----

O Município de Penela, Parte 1, pessoa coletiva n.º 506.778.037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Filipe da Silva Lourenço Matias,-----

E a-----

Universidade de Coimbra (UC), Parte 2, com sede na Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, R/Ch. Esq., 3004-504 Coimbra, pessoa coletiva n.º 501.617.582, através do Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia, a seguir designado, por dARQ, com sede no Colégio das Artes, Largo D. Dinis, 3000-143 Coimbra, e representada pelo diretor do dARQ, Professor Doutor José António Oliveira Bandeirinha,-----

Que as partes subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:-----

1. Objetivos-----

As partes comprometem-se a colaborar entre si visando os seguintes objetivos gerais:-----

1.1) Colaborar, a longo prazo, na realização de atividades em domínios de interesse comum que produzam indicadores de investigação, desenvolvimento e inovação (I&DI) nas temáticas do Ordenamento do Território, Urbanismo, Arquitetura, Construção e História;-----

1.2) Colaborar na organização e desenvolvimento de estudos e eventos respeitantes ao território de Penela, nas temáticas referidas em 1.1);-----

1.3) Promover oportunidades de experiência profissional nas áreas referidas em 1.1) a recém formados universitários de graduação ou de pós-graduação do dARQ;-----

1.4) Promover oportunidades de enriquecimento cultural e científico aos quadros técnicos da Câmara Municipal de Penela com a participação na organização de eventos socioculturais e com a participação em atividades de formação académica e investigação científica;-----

1.5) Proporcionar o acesso a informação e documentação necessária, em termos recíprocos, para o desenvolvimento das iniciativas referidas em 1.1) e 1.4).-----

2. Iniciativas-----

Sem prejuízo de as iniciativas a empreender serem objeto de acordos detalhados que as partes considerem oportuno celebrar para desenvolver os termos das colaborações e condições específicas, a sua realização pode ter os enquadramentos a seguir descritos:-----

2.1) No âmbito da elaboração de Dissertações dos cursos de Doutoramento em Arquitetura, de Mestrado Integrado em Arquitetura, de Mestrado em Arquitetura, Paisagem e Arqueologia ou de Mestrado em Reabilitação Urbana Integrada, cujos temas se debruçam sobre o território do Município de Penela, independentemente dos seus enfoques serem históricos e analíticos ou de propostas de planeamento urbano e projeto de arquitetura;-----

2.2) No âmbito de exercícios académicos de disciplinas dos cursos identificados em 2.1), com a definição de interesses comuns a determinar na sua programação;-----

2.3) No âmbito de atividades de I&DI, com a organização de seminários, debates ou outras iniciativas socioculturais nas temáticas do Ordenamento do Território, Urbanismo, Arquitetura, Construção e História.-----

3. Desenvolvimento e programação de iniciativas-----

3.1) O planeamento e programação das iniciativas referidas em 2) podem partir de qualquer uma das partes, através dos interlocutores e representantes estabelecidos no presente PROTOCOLO;-----

3.2) Os interlocutores e representantes referidos em 3.1) devem apresentar o plano e programa de cada ação ao Presidente da Câmara Municipal de Penela e ao Diretor do dARQ ou a representantes nomeados para o efeito, para que seja feito o seu registo institucional e sejam definidas as obrigações financeiras eventualmente envolvidas.-----

4. Representantes-----

Os interlocutores e representantes referidos em 3.1) e 3.2) são os coordenadores dos cursos referidos em 2.1) e os chefes dos Serviços de Assessoria e Coordenação e das Divisões da Câmara Municipal de Penela que enquadram as temáticas identificadas em 1.1), nomeadamente, do Gabinete de Desenvolvimento Rural, do Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projetos, da Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos e a Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.-----

5. Interpretação-----

As dúvidas suscitadas pela aplicação dos princípios enunciados no presente protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.-----

Feito e assinado em Penela, aos XX de Xxxx de 2020, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo nos termos enunciados, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua a outorgá-lo em seu nome.-----

11. AMPLIAÇÃO DO HIESE – 2ª FASE. ABERTURA DE PROCEDIMENTO: Na sequência da deliberação camarária de seis de abril último, que revogou a decisão de contratar, anulando o procedimento, foi presente nova informação dos serviços, com vista a abertura de novo procedimento, merecendo a seguinte deliberação:-----

11.1 - APROVAÇÃO DO PROJETO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou as alterações ao projeto de execução da ampliação do HIESE.-----

11.2 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO ANUNCIO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou a minuta do anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos referente à empreitada de "Ampliação do HIESE".-----

11.3 - ABERTURA DE CONCURSO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou a abertura do procedimento por concurso público, pelo preço base de 682.176,10€ (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e seis euros e dez cêntimos), para a execução dos trabalhos referidos em epígrafe.-----

11.4 . JURI DO PROCEDIMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou o júri de concurso proposto, sendo Presidente, João Póvoa Rodrigues, Vogais, Elisabete Irene Alexandre Fernandes e Rita Cristina Nunes Vaz, Vogais suplentes, João Manuel Falcão e Paula Cristina Coelho Pereira.-----

11.5 - GESTOR DO CONTRATO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que designou como gestor do contrato a Técnica superior, Margarida Maria de Sousa Rainho Menezes.-----

12. PSAE – PENELA SOLIDÁRIA AJUDA DE EMERGÊNCIA. HABITAÇÃO. ACESSIBILIDADE. No âmbito do PSAE, em vigor no concelho, foi presente uma candidatura apresentada pela senhora Maria Adélia Santos Duarte, solicitando apoio para criação de acessibilidade à sua habitação. A mesma foi acompanhada pela informação dos serviços de Ação Social, que emitiu parecer favorável à pretensão. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio solicitado, no valor de 1144€ (mil cento e quarenta e quatro euros), de acordo com as condições propostas na informação.

13. PENELA PRESÉPIO 2019/2020. ACORDO DE PARCERIA COM O PRESÉPIO TRADICIONAL DO ESPINHAL. TRANSFERÊNCIA: No âmbito do acordo de parceria realizado com a Freguesia do Espinhal, relativamente ao evento em epígrafe, foi presente uma informação dos serviços, cujo texto se transcreve.

“Assunto: Penela Presépio 2019/2020. Acordo de parceria com o Presépio Tradicional do Espinhal. Transferência.

Proposta

No âmbito da realização do Penela Presépio 2019/2020, foi acordado entre o Município e a Freguesia do Espinhal que a totalidade das receitas de bilhética, independentemente do local onde se processasse a venda, revertiam para o Município de Penela, comprometendo-se este, após a conclusão do evento a promover a transferência para a Freguesia do Espinhal, por cada visitante do Presépio Tradicional do Espinhal, das seguintes quantias:

a) Por cada bilhete de adulto:

i. Adquirido no Espinhal: € 1,00;

ii. Adquirido em Penela: € 0,75;

b) Por cada bilhete de criança: € 0,50;

c) Por cada bilhete de família: € 2,25;

d) Por cada bilhete integrado em grupo: € 0,50.

Na edição de 2019/2020, o Presépio Tradicional do Espinhal foi visitado por:

Adultos com bilhete adquirido no Espinhal: $291 \times € 1,00 = € 291,00$;

- Adultos com bilhete adquirido em Penela: $2.126 \times € 0,75 = € 1.594,50$;

- Crianças: $197 \times € 0,50 = € 98,50$;

- Famílias: $240 \times € 2,25 = € 540,00$;

- Indivíduos integrados em grupos: $2.522 \times € 0,50 = € 1.261,00$

TOTAL: € 3.785,00

Atendendo a que as transferências financeiras carecem de aprovação da Câmara Municipal; Propõe-se que, ao abrigo e para efeitos do disposto no artigo 33º, nº 1 alíneas o) e ff) do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere aprovar a transferência para a Freguesia do Espinhal da importância de € 3.785,00 (três mil setecentos e oitenta cinco euros) correspondente à quota parte daquela freguesia na receita gerada pela venda de bilhetes dos visitantes do Penela Presépio 2019/20 que visitaram o Presépio Tradicional do Espinhal.

À consideração superior.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de 3785,00€ (três mil setecentos e oitenta cinco euros), correspondentes à quota parte daquela freguesia na receita gerada pela venda de bilhetes dos visitantes do Penela Presépio 2019/20 que visitaram o Presépio Tradicional do Espinhal.

14. ALIENAÇÃO DO LOTE 2 DO LOTEAMENTO DA CAMELA. HOMOLOGAÇÃO DA HASTA PÚBLICA: Na sequência da hasta pública para a venda do prédio urbano, designado por Lote nº 2, do Alvará de Loteamento nº 2/01, sito no Loteamento da Camela, inscrito na matriz predial urbana da União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo matricial número 2482 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o nº. 3432, composto por terreno destinado a construção de habitação coletiva, realizada no dia trinta e um de março último,

candidatou-se apenas um concorrente, tendo feito uma licitação no valor de cinquenta e cinco mil e quinhentos euros. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a ata da hasta pública, adjudicando a venda do referido prédio, à Fundação ADFP – Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional, com sede em Miranda do Corvo, pelo valor mencionado e nos termos do preceituado no Regulamento das condições de venda e do Regulamento do Loteamento da Camela, anteriormente aprovados. -----

15. ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA. AQUISIÇÃO DE TERRENOS. PARCELA: No âmbito do processo de aquisição dos terrenos para a operação de acolhimento empresarial na Louriceira, foi presente uma informação dos serviços, cujo texto a seguir se transcreve. -----
"Assunto: Operação de acolhimento empresarial – Penela: Loteamento industrial Louriceira. Aquisição de terrenos. Negociação pela via do Direito Privado -----
INFORMAÇÃO -----

Considerando que a Operação de Acolhimento Empresarial – Penela: Loteamento Industrial da Louriceira, obriga à ocupação de um conjunto de 57 prédios, maioritariamente propriedade de terceiros, melhor identificados no levantamento cadastral que se anexa à presente informação e que dela faz parte integrante; -----

Considerando que, no cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as sucessivas alterações, o Município diligenciou no sentido de adquirir os referidos prédios por via do direito privado, tendo por referência a avaliação efetuada a cada prédio por perito incluído na lista oficial do distrito judicial de Coimbra; -----

Considerando que por força dos prazos de execução fixados para a operação é de toda a conveniência agilizar a aquisição da totalidade dos prédios; -----

Considerando que já foi possível chegar a acordo sobre o preço com alguns dos proprietários dos prédios abrangidos; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição dos prédios a seguir elencados pelos preços ali indicados para cada um deles: -----

PARCELA 16 – Terreno com pinheiros e carvalhos, sito nos Comareiros, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cumeeira sob o artigo 16044, omissa na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área matricial de 29.503 m²; e o prédio urbano em ruína, sito nos Comareiros, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cumeeira sob o artigo 522, omissa na Conservatória do Registo Predial de Penela, com a área de 120 m², que integram a herança com o NIF 743019009 por óbito de Diamantino Teodósio, residente que foi no Largo do Outeiro, n.º 13, Cerquedo, 3360-019 Carvalho PCV, pelo preço total de € 70.000,00 (setenta mil euros), a pagar aos respetivos herdeiros: Hermínia Maria dos Santos Teodósio, NIF 150430272, residente em Largo do Outeiro, n.º 13, Cerquedo, 3360-019 Carvalho PCV; Vera Cristina dos Santos Teodósio e Barros, NIF 206206577, residente em rua São Roque da Lameira, n.º 1332, 3.º esquerdo, 4350-304 Porto; e Sílvia Carla Santos Teodósio, NIF 225209810, residente em Largo do Outeiro, n.º 13, Cerquedo, 3360-019 Carvalho PCV. --
À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir aos herdeiros de Diamantino Teodósio, os prédios supra indicados nos termos e valores propostos na informação transcrita, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua a outorgar o respetivo contrato de compra e venda em seu nome. -----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo doze horas e quarenta e cinco minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara Municipal,

(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

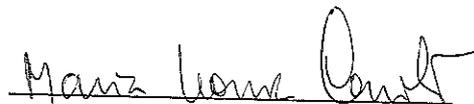

(Rui Manuel Seoane Pereira)


(Mário António Santos Carvalho)


(Rafael Cândido Justino Baptista)


(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

A Técnica superior,


(Mária Leonor dos Santos Carnoto)